LEI nº 902 - de 20 de dezembro de 1966.

Concede subvenção por tempo determinado a entidades educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e desportivas.

O Prefeito Municipal de Uruguaiana:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São concedidas, pelo prazo de 3 anos, a partir de 1967, condicionadas ao disposto no artigo 3º, subvenções às entidades a seguinte enumeradas e nos seguintes montantes:

I – Entidades educacionais, culturais e desportivas

1 – Comissão Pró-Ensino Superior de Uruguaiana.....	Cr$	12.000.000
2 – Escola Industrial Senador Salgado Filho.....	Cr$	3.000.000
3 – Bilheteria Gal. Valentim Benício da Silva.....	Cr$	720.000
4 – 14 de Julho Futebol Clube.....	Cr$	100.000

II – Entidades Assistenciais, Beneficentes e de Segurança

1 – Santa Casa de Caridade.....	Cr$	30.000.000
2 – Guarda Noturna Particular.....	Cr$	3.500.000
3 – Lar da Criança de Uruguaiana.....	Cr$	2.000.000
4 – Lar da Velhice Desamparada.....	Cr$	1.840.000
5 – Exercício de Salvação – Lar de Meninas.....	Cr$	1.200.000
6 – Sociedade São Vicente de Paula (Carmo).....	Cr$	1.000.000
7 – Caixa de Socorro Imediato a Indigentes.....	Cr$	1.000.000
8 – Associação Uruguaianense de Proteção a Infância e a Maternidade.....	Cr$	600.000
9 – Centro Espírita “Paz e Jesus”.....	Cr$	200.000
10 – União Beneficente dos Choferes.....	Cr$	250.000

Art. 2º Os orçamentos consignarão, anualmente, dotações especiais para o atendimento das despesas criadas no artigo anterior.

Art. 3º As entidades beneficiadas com as subvenções manterão escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Parágrafo único. O pagamento das subvenções, em cada exercício, será precedido da apresentação dos livros referidos neste artigo onde se comprovará a aplicação dos recursos recebidos no ano anterior.

Art. 4º O pagamento das subvenções far-se-á, preferencialmente, em parcelas duodecimais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 20 de dezembro de 1966.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito Municipal.

.Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.